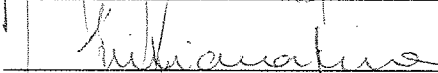


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE, REALIZADA NO DIA 12/04/2019.

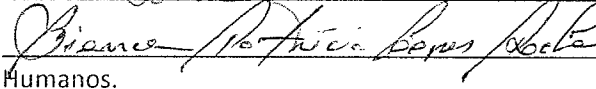
Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 16h00min, na sede da empresa POLE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.282.301/0001-43, localizada na Av. Parque Sul, 401, Distrito Industrial, CEP 61939-000, Maracanaú/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados e do Bancos de Horas que aplica-se aos trabalhadores da empresa: POLE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.282.301/0001-43, e suas filiais, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia a Sra. TISSIANA STUDART LIMA VASCONCELOS, Diretora, Sra. LUÍSA DE MARILAC DE OLIVEIRA BARROS, Coordenadora Jurídica, Sra. BIANCA PATRÍCIA LOPES ROCHA, Gerente de Recursos Humanos; como também alguns empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Acordo Coletivo – Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados será regida conforme os procedimentos previstos na Portaria MTE nº 945, de 08 de julho de 2015, que poderá ser concedida: a) mediante acordo coletivo firmado entre empresa e a entidade representativa de empregados; b) mediante ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho por meio de requerimento do empregador. Deverá versar, no mínimo, sobre: I - Escala de revezamento; II – Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados; III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres; IV – Os efeitos de acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização. Em seguida explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está previsto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. Para efeito do Banco de Horas, o limite da jornada e de 10 (dez) horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia. A inobservância do período de 01(um) ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e as horas excedentes deverão ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião de rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. A jornada de trabalho ou escala 12x36 é permitida, que corresponde a 12 (doze) horas de trabalho com 36 horas de descanso entre jornadas, prevista em lei, assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados. O presente acordo está condicionado mediante Instrumento Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato da categoria, e, terá validade de 02(dois) anos. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelas Sra. TISSIANA STUDART LIMA VASCONCELOS, LUÍSA DE MARILAC DE OLIVEIRA BARROS e BIANCA PATRÍCIA LOPES ROCHA. Fortaleza(CE), 12 de abril de 2019.

 FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-
Presidente/SINDIAVE-CE.

 ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário/SINDIAVE-CE.

 TISSIANA STUDART LIMA VASCONCELOS.

 LUÍSA DE MARILAC DE OLIVEIRA BARROS-Coord. Jurídica.

 BIANCA PATRÍCIA LOPES ROCHA, Gerente de Recursos Humanos.